

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Controle Processual****Processo nº 1370.01.0027027/2022-75**

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

Procedência: Despacho nº 28/2023/FEAM/URA SM - CCP**Assunto:** Solicitação de Baixa de Licença Ambiental**DESPACHO**

Trata-se de pedido de "cancelamento" de Licença Ambiental - LAS-RAS 4607/2021 a pedido do interessado.

Conforme Despacho nº 43/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - NUCAM (51709847), não há que se falar em comprovação do cumprimento de condicionantes, tendo em vista que, conforme informado pelo empreendedor, o empreendimento não chegou a instalar as estruturas físicas, sem início de suas atividades.

Ressaltou que o cumprimento das condicionantes descritas no anexo II do aludido Parecer Único, dependiam da finalização da instalação do empreendimento, não sendo assim aplicado os dispositivos do artigo 38 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista que o empreendimento, através de relatório fotográfico, comprovou que não ocorreu a instalação do mesmo, portanto, inexiste passivo ambiental a ser remediado ou a necessidade apresentação de cumprimento de condicionante pendente, bem como de projetos de descomissionamento de estruturas civis entre outros.

Neste diapasão, aplica-se tão somente procedimento contido no estabelecido no art. 33, referente ao arquivamento do processo de licenciamento a pedido do interessado:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único. O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).**

Desta forma, sugere-se o arquivamento do processo de intervenção ambiental a pedido.

A CAF NAO para elaboração de decisão, com publicação e atualização nos sistemas.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 30/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76116790** e o código CRC **F0A041F4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027027/2022-75

SEI nº 76116790



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. Cancelamento LAS RAS 4607/2021/2023

Varginha, 31 de outubro de 2023.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 31/10/2023

DOCUMENTO SIAM: PROCESSO SLA

EMPREENDIMENTO: AREEIRO MUZAMBO LTDA

PROCESSO Nº 4607/2021

CÓDIGO DA ATIVIDADE: A-03-01-8

MUNICÍPIO: Monte Belo

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO
 () LOC () LIC+LO () REVLO () AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS () LAS CADASTRO

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIDA

(X) ARQUIVAMENTO

() CANCELAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação _____

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe Regional**, em 07/11/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76167852** e o código CRC **D2B50DA8**.